

DECRETO-LEI Nº 2.273, DE 15 DE MARÇO DE 1985.

Cria cargos no Ministério da Cultura dá
outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA , NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, e

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir-se, no Brasil, maior atenção á cultura nacional, há tanto tempo ressentida de una proteção e de um gota maiores da parte do Estado;

CONSIDERANDO que o nível ministerial é o mais indicado para a formulação e a execução, no setor da cultura, de uma política nacional adequada especificidade da realidade histórico-social brasileira;

CONSIDERANDO a conveniência de uma estrutura hierárquica ágil e leve de comando político, que combine, ao mesmo tempo, eficiência gerencial e baixo custo administrativo;

CONSIDERANDO que a forma de decreto-lei adotada preenche os requisitos de não-aumento de despesa, de urgência e de interesse público relevante, bem como se enquadraria item III do artigo 55, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º Fica criado na Organização do Poder Executivo Federal, com vencimentos, vantagens e prerrogativas de Ministro de Estado, o cargo de Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. Passa a denominar-se "Ministro de Estado da Educação" o atual cargo de Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art 2º Ficam criados, no Quadro Permanente do Ministério da Cultura, os cargos constantes do Anexo ao presente Decreto-lei.

Art 3º As despesas decorrentes deste Decreto-lei serão atendidas com recursos do Orçamento Geral da União, mediante anulações compensatórias de dotações orçamentárias, na forma da legislação pertinente.

Art 4º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de março de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Francisco Neves Dornelles
Marcos Maciel
José Aparecido de Oliveira
João Sayad

DECRETO-LEI Nº 2.273, DE 15 DE MARÇO DE 1985

Cria cargos no Ministério da Cultura e dá
outras providências.

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE
15 DE MARÇO DE 1985 - SEÇÃO I)

RETIFICAÇÃO

- Na página 4701, 2ª coluna, no anexo do decreto-lei,
ONDE SE LÊ : 1 Secretário de Controle Interno DAS 101.4,
LEIA-SE: 1 Secretário de Controle Interno DAS 101.5.